

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

1. PAGAMENTO DE IVA E RETENÇÕES NA FONTE DE IRS E IRC

1.1. Quem tem direito:

- Acesso direto a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019;
- Quem faturou mais do que 10 milhões de euros em 2018, as empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

1.2. Modalidades de Pagamento:

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
 - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
 - Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.
- Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas, nem às empresas prestar qualquer garantia.

2. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

2.1. Quem tem direito:

- Acesso direto a empresas que tenham no máximo 49 postos de trabalho, inclusive;
- As empresas que tenham entre 50 e 249 postos de trabalho, inclusive, podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior;
- Empresas com 250 ou mais postos de trabalho estão excluídas.

2.2. Redução aplicada:

- É aplicado ao total das contribuições sociais que as empresas entregam mensalmente à segurança social, ou seja, inclui a parte do trabalhador e da empresa, pois o pagamento é único;
- As contribuições para a Segurança Social referentes aos salários dos meses março, abril e maio são reduzidas a 1/3, que é pago no mês em que é devido;

2.3. Modalidades de Pagamento para o valor remanescente (2/3 da contribuição social):

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
- Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.
- Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

3. DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

3.1. Declaração periódica de IRC

As obrigações fiscais previstas no n.º 1 do artigo 120.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do Código do IRC, relativa à entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, pode ser cumprida até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

3.2. Declaração periódica de IVA

- As declarações periódicas de IVA, referentes ao período de fevereiro de 2020, previsto no n.º 1 do artigo 41.º do CIVA, poderão ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de julho de 2020, com base na totalidade da documentação de suporte, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

- A simplificação do cumprimento desta obrigação declarativa aplica-se aos sujeitos passivos:

- a) com um volume de negócios, até 10 milhões de euros, referente ao ano de 2019;
- b) que tenham iniciado a atividade em ou após um de janeiro de 2020; ou ainda
- c) que tenham reiniciado a atividade em ou após essa data e não tenham obtido volume de negócios em 2019.

4. OUTRAS SITUAÇÕES

- O pagamento especial por conta a efetuar em março nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código do IRC, pode ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;

- O primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º-A, ambos do Código do IRC, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- Durante os meses de abril, maio e junho, serão aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal;

5. PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

O Governo decidiu ainda suspender por três meses (até 30 de junho de 2020) os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.

6. REGIME DE JUSTO IMPEDIMENTO

- É aplicado o regime de justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, incluindo as que tenham de ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, nas situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde, carecendo de respetiva comprovação mediante entrega de declaração emitida por autoridade de saúde.

- São igualmente consideradas condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento as situações de fixação de cerca sanitária que interdição as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.

7. DECURSO DOS PRAZOS TRIBUTÁRIOS

É aplicado o regime das férias judiciais aos prazos tributários que estejam a correr a favor dos contribuintes e que respeitem a atos de interposição de impugnações judiciais, reclamações gratuitas, recursos hierárquicos, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito desses mesmos procedimentos tributários.

8. PLANOS PRESTACIONAIS

O regime das férias judiciais aplica-se também aos planos prestacionais em curso acordados com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social, relativos a processos de execução fiscal, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.

Fontes legais:

- Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais N.º 104/2020 – XXII
- Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais N.º 129/2020 – XXII
- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março

CRBA, 7 de abril de 2020